

**EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E
ESTRATÉGIAS**
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)

EMENDA N° /2025

Emenda aditiva de estratégia nova 1 ao PNE, referente ao Objetivo 10 do Projeto de Lei.

A nova estratégia nova 1 ao Objetivo 10 do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Instituir diretrizes operacionais integradas às diretrizes nacionais para educação de pessoas em situação de privação de liberdade, integrada à formação profissional.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988, nos artigos 205 e 208, assegura a essas pessoas esse direito, destacando no artigo 205 o direito universal à educação dos sujeitos em privação de liberdade. A LDB 9394/96, em seu artigo 32, reconhece a EJA e, em seu artigo 37, destaca o papel das iniciativas integradas e intersetoriais, bem como ações específicas para grupos vulneráveis, incluindo os privados de liberdade. O PL em relevo destaca a importância da superação das desigualdades educacionais para todos/as aqueles/as que têm direito à educação. Nesse sentido é preciso implementar iniciativas que materializam o que está assegurado na Constituição e na LDB. Soma-se a essa legislação, a Lei 12.433 de 2011 que dispõe sobre a educação nas prisões brasileiras, reforçando o direito à educação das pessoas privadas de liberdade, o Decreto 7724 de 2012 que regulamenta a execução penal e trata da oferta de educação nas unidades prisionais e Resolução do CNE/CP nº 04 de 2014 que estabelece as diretrizes nacionais para a oferta de educação nas unidades prisionais. Quanto às diretrizes operacionais elas podem assegurar uniformidade na oferta, definir padrão nacional de qualidade de modo a cumprir com a garantia do direito à educação, a ressocialização dos/as apenados/as e enfrentar a residência criminal na medida que promove habilidades e preparar essas pessoas para assumir funções no mundo do trabalho, parte importante de sua ressocialização.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.



Sala da Comissão, de maio de 2025

Rogério Correia
Deputado Federal

Apresentação: 20/05/2025 12:00:28.113 - PL261424
EMC 2617/2025 PL261424 => PL 2614/2024
EMC n.2617/2025



* C D 2 2 5 4 8 4 5 9 7 7 3 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254845977300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia